



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 04

Data 02/04/2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Em face da perspectiva de arrecadação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro vigente, fica concedida **gratificação excepcional mensal**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, no valor da remuneração paga a cada profissional da educação básica do município de Aguiar, para atingimento do percentual mínimo de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2024, condicionada, no entanto, ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal destinados ao FUNDEB.

§ 2º - Caso política de remuneração autorizada por esta Lei **revele-se**, ao término do exercício financeiro, **insuficiente** para atingir o percentual mínimo de **70% (setenta por cento)**, de que trata o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante decreto, instituir a concessão de bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial, em favor dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício na rede pública, de sorte a utilizar ou aplicar eventuais excessos da receita municipal do FUNDEB.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **remuneração** - o total de pagamentos atribuído aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Magistério Público do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, asso-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 04

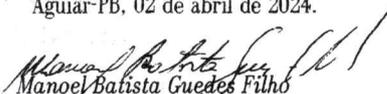
Data 02/04/2024

ciada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado suplementar dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação apurado nas receitas da conta FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 02 de abril de 2024.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Em face da perspectiva de arrecadação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro vigente, fica concedida **gratificação excepcional mensal**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, no valor da remuneração paga a cada profissional da educação básica do município de Aguiar, para atingimento do percentual mínimo de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2024, condicionada, no entanto, ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal destinados ao FUNDEB.

§ 2º - Caso política de remuneração autorizada por esta Lei **revele-se**, ao término do exercício financeiro, **insuficiente** para atingir o percentual mínimo de **70% (setenta por cento)**, de que trata o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante decreto, instituir a concessão de bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial, em favor dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício na rede pública, de sorte a utilizar ou aplicar eventuais excessos da receita municipal do FUNDEB.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **remuneração** - o total de pagamentos atribuído aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Magistério Público do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, asso-

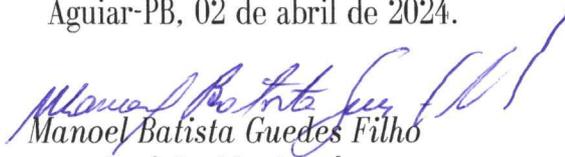


ciada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado suplementar dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação apurado nas receitas da conta FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 02 de abril de 2024.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal